



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 781/2003

ALTERA PERCENTUAL DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LEI 778/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 778/2002, aprovada em 26/12/2002.

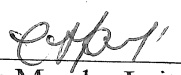
Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei 778/2002 que determina o percentual da tarifa de Iluminação Pública, passará a vigorar com os seguintes percentuais:

FAIXA DE CONSUMO		PERCENTUAL (%)
DE	ATÉ	
0	30	-
31	50	0,00%
51	100	0,00%
101	200	2,00%
201	500	5,00%
ACIMA DE	500	10,00%
		12,00%

Artigo 3º - O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 06 de junho de 2003.


Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG


Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

